



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TABLET, COM CAPA PROTETORA E BOLSA PARA TRANSPORTE, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA MICROSENS S.A.**

**CONTRATO Nº. 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3321/2022**  
**EDITAL Nº. 0152/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0054/2022**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **MICROSENS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 78.126.950/0015-50, com sede na Rua Fiação da Saúde, nº. 145 – Conjs. 95 e 97, Bairro Saúde, Cidade São Paulo/SP, CEP 04.144-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luciano Tercilio Biz**, Diretor, residente e domiciliado na Av. João Gualberto, nº. 1.740 – 1º Andar, Bairro Juvevê, Cidade Curitiba/PR, CEP 80.030-001, portador da cédula de identidade Nº. 4.383.926-8/PR, e inscrito no CPF sob Nº. 844.724.729-53, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3321/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

LUCIANO TERCILIO  
Assinado de forma digital por LUCIANO TERCILIO  
BIZ:84472472953  
953  
Dados: 2023.01.06 15:42:22-0300



**AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TABLET, COM CAPA PROTETORA E BOLSA PARA TRANSPORTE, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Vl. Unitário	Vl. Total
3	Tablet: Processador: - Velocidade do Processador: 2.7GHz, 1.7GHz - Tipo de Processador: Octa Core Tela: - Tamanho (Tela Principal): 8.0" (203,1 mm) - Resolução (Tela Principal): 1920 x 1200 - Tecnologia (Tela Principal) LCD (TFT ou IPS) ou OLED, AMOLED ou SUPER AMOLED - Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M - Compatibilidade com caneta capacitativa (Caneta Stylus/Stylus Pen) Câmera: - Resolução - Câmera Traseira: Mínimo 8.0 MP ou superior - Resolução - Câmera Frontal: Mínimo 5.0MP ou superior - Flash - Câmera Traseira Sim - Resolução - Gravação de Vídeos: Mínimo Full HD (1920x1080) @30fps ou superior - Memória: Memória RAM(GB): Mínimo 4 GB ou superior - Memória Total Interna (GB): Mínimo 64 GB ou superior - Suporte ao Cartão de Memória MicroSD (slot compatível com cartão mínimo de 64 Gb ou superior ou slot híbrido SIM/MicroSD) Conectividade: - Versão de USB: Mínimo USB 3.1 Gen 1 ou superior - Localização GPS integrado (interno) com antena interna e compatibilidade mínima A-GPS/GLONASS ou superior - Conector de Fone de Ouvido Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) - Wi-Fi: Compatível com padrão IEEE 802.11 802.11 a/b/g/n/ac - Wi-Fi Direct: Sim - Bluetooth: Versão Bluetooth v5.0 - Perfis de Bluetooth A2DP, AVRCP, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP Sistema Operacional: - Android 11 ou superior Bateria: - LiPO (Polímero de Lítio) - Capacidade da Bateria: Mínimo 5050 mAh ou superior	60	SANSUNG	Unid.	R\$ 2.635,00	R\$ 158.100,00

Assinado de forma digital por  
LUCIANO TERCILIO  
BR 844724  
Data: 08/2023 01:06  
15:42:43 -03'00'



<p>Áudio e Vídeo: - Formato de Reprodução de Vídeo:MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM - Formato de Reprodução de Áudio MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA - Suporte de formato de arquivos: txt, doc, docx, xls, ppt, .pps, pdf, fla, etc. Resistência à água e à poeira - Classificação IP68 Resistência a quedas e impactos de até 1,2 m apenas e até 1,5 m com a capa protetora Itens inclusos na caixa: 01 - Tablet; 01 - Carregador; 01 - Cabo USB Type-C; 01 - Manual do usuário. Desejável incluir caneta capacitativa (Caneta Stylus/Stylus Pen) Caneta compatível com tela capacitiva, ponta fina para escrita precisa (Caneta Stylus/Stylus Pen); bateria interna recarregável; cabo carregador, COR PRETA Película de vidro (INSTALADA); Compatibilidade com tablet vencedor, Adere por eletrostática, não usando cola e não deixando resíduos ao tirar. Protege contra fortes impactos, choques e arranhões. Discreta e funcional sem alterar a sensibilidade do touch screen. Cortada exatamente no formato da tela Alta durabilidade Transparência: 99,9% Cor: Transparente</p>					
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 158.100,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo máximo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, a ser emitido pelo Departamento de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega deverá ser efetuada em dias úteis no Almoxarifado do Departamento de Saúde, Rua Major Soares, Nº. 157, Centro – Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, no horário de expediente, das 07:00h às 16:00h, mediante prévio agendamento, através dos telefones (12) 3974-2135 ou (12) 3974-2138, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas no Termo de Referência.

LUCIANO  
TERCILIO  
Assinado de forma digital por LUCIANO TERCILIO  
Dados: 2023.01.06 15:43:03 -03'00'



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega do objeto deverá ser acompanhada pelo servidor designado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pagamento pelo item que compõe o objeto da licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pagamento será efetuado em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo fiscal designado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas fiscais deverão ser recebidos(as) somente pelo fiscal do contrato, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal em nome da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, CNPJ nº. 46.643.474/0001-52;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa CONTRATADA obrigar-se-á:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

LUCIANO  
TERCILIO  
R17-8447247  
2953  
Assinado de forma digital por LUCIANO TERCILIO  
R17-84472472953  
Dados: 2023.01.06 15:43:23 -03'00'



**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência, bem como, do Edital e seus Anexos;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

**PARÁGRAFO NONO** – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Atestar no verso das notas fiscais, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto por meio de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias, após o atesto da fatura pela Unidade Técnica.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta



aquisição ficará a cargo do Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado **Rafael Zacatei Aveiro** a quem competirá dirimir as dúvidas de execução do contrato e a aplicação das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados**

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0005.1013 – Móveis, Equipos. e Utens. Serviços Saúde  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;



**VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

**VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

**X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

**XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação ou condição do contrato e, se houver, do Termo de Referência ou do Edital do Pregão e seus anexos, sem embargo da possibilidade de rescisão contratual, caberá a aplicação das penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

**I.** Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de baixa relevância da contratação, desde que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

**II.** Na ocorrência de atraso igual ou inferior a 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

**III.** Na ocorrência de atraso superior a 20 dias, multa de 15% sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

**IV.** Em caso de inexecução parcial não relacionada a atraso ou total, multa de 20% do valor da contratação;

**V.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, em caso de descumprimentos contratuais de média relevância;

**VI.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV



do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, para os casos disciplinados no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

**VII.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, em caso de descumprimentos contratuais de alta relevância;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas a que aludem os incisos II, III e IV do item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades previstas nos incisos I, V, VI e VII poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente à multa referida no inciso IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades de multa aplicadas na forma desta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, abatidas do valor da garantia eventualmente prestada ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

LUCIANO  
TERCILIO  
BIZ:8447247  
2953

Assinado de forma digital por  
LUCIANO TERCILIO  
BIZ:84472472953  
Dados: 2023.01.06  
15:44:29 -03'00'



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LUCIANO

TERCILIO

BIZ:84472472953

Assinado de forma digital por  
LUCIANO TERCILIO  
BIZ:84472472953  
Dados: 2023.01.06 09:08:01  
-03'00'

**MICROSENS S.A.**

Luciano Tercilio Biz

Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Rafael Zacatei Aveiro

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0054/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3321/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0054/2022**

**EDITAL N.º 0152/2022**

**CONTRATO N.º 002/2023**

**MICROSENS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 78.126.950/0015-50, com sede na Rua Fiação da Saúde, n.º 145 – Conjs. 95 e 97, Bairro Saúde, Cidade São Paulo/SP, CEP 04.144-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luciano Tercilio Biz**, Diretor, residente e domiciliado na Av. João Gualberto, n.º 1.740 – 1º Andar, Bairro Juvevê, Cidade Curitiba/PR, CEP 80.030-001, portador da cédula de identidade N.º 4.383.926-8/PR, e inscrito no CPF sob N.º 844.724.729-53:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do item relativo ao Contrato N.º 002/2023, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal N.º 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N.º 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal N.º 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N.º 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de janeiro de 2023.

LUCIANO TERCILO Assinado de forma digital por LUCIANO  
TERCILO BIZ:84472472953  
BIZ:84472472953 Dados: 2023.01.06 09:08:42 -03'00'

**Luciano Tercilio Biz**

**Diretor**

**RG N.º 4.383.926-8/PR**

**CPF sob N.º 844.724.729-53**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0054/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**DETENTORA:** MICROSENS S.A.

**CNPJ Nº:** 78.126.950/0015-50

**CONTRATO Nº:** 002/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3321/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 0054/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2023

**VIGÊNCIA:** 04/07/2023

**VALOR (R\$):** 158.100,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E CEM REAIS).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA TABLET, COM CAPA PROTETORA E BOLSA PARA TRANSPORTE, A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**MICROSENS S.A.**

Luciano Tercilio Biz  
Contratada

LUCIANO  
TERCILIO  
BIZ:844724729  
53

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
TERCILIO  
BIZ:84472472953  
Dados: 2023.01.06  
09:09:04 -03'00'